



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **DECRETO Nº 11.326** **De 23 de fevereiro de 2017**

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se ajustar o horário de atendimento das repartições públicas municipais, com o intuito de se adequar o atendimento do cidadão ao interesse público:

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração municipal direta e indireta passarão a funcionar, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h30, com horário de atendimento ao público das 10 às 16h30.

§1º. Para os efeitos do caput deste artigo, deverá ser observado intervalo intrajornada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), na forma do disposto no Art. 71, da CLT.

§2º. O horário do intervalo referido no §1º deste artigo será definido pelo titular de cada pasta da administração direta ou pelo dirigente de cada entidade da administração indireta, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço.

§3º. Em caráter excepcional, de acordo com as conveniências e as peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

poderá ser fixado horário distinto do disposto no caput deste artigo, respeitando-se o limite das jornadas estabelecidas na forma da Lei e o intervalo intrajornada previsto no Art. 71, da CLT.

§4º. A fixação de horário diverso, nos termos do §3º deste artigo, será feita por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

§5º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades de saúde, às unidades educacionais e aos demais setores que prestarem serviços ininterruptos.

**Art. 2º.** Fica vedada a prestação de horas extraordinárias sem a expressa autorização do titular de cada pasta da administração direta ou do dirigente de cada entidade da administração indireta à qual o servidor esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, somente será considerado labor extraordinário aquelas horas que excederam a jornada de trabalho legalmente estabelecida, as quais deverão, preferencialmente, ser compensadas com folgas no período de apuração.

**Art. 3º.** Todos os horários de entrada, saída e intervalo deverão ser registrados nos respectivos controles de jornada.

**Art. 4º.** Os horários de expediente das repartições públicas municipais, bem como os horários de atendimento ao público, fixados através da Portaria nº 23.900/15, ficam prorrogados até o próximo dia 05 (cinco) de março de 2017.

**Art. 5º.** O horário de atendimento previsto neste decreto será observado, a título experimental e temporário, no período compreendido entre os dias 06 (seis) de março de 2017 e 31 (trinta e um) de maio de 2017.

**Art. 6º.** Na hipótese de fixação de horário de funcionamento distinto, nos termos do disposto no §3º do Art. 1º da presente, o titular de cada pasta da administração direta ou o dirigente de cada entidade da administração indireta deverá enviar ao chefe do poder executivo, até o dia 18 de março de 2017, pedido justificando a referida alteração de horário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e dois) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio – (“PC”).

.Publicado no Jornal “A Cidade”, de Sábado, 25/fevereiro/17 - Ano 112 – Nº 48.